Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. nº 501/2009
Em 5 / 3 / 09 CMR.

As políticas do governo municipal voltadas para a juventude há algum tempo estão em fase de implantação na cidade, mas sua transversalização e diagnósticos de prioridades somente passaram a tornar-se realidade após a institucionalização do Conselho Municipal da Juventude, instrumento este de edificação das propostas e diagnósticos, fruto dos debates gerados pelas organizações participantes dos fóruns de debates propostos ao longo dos últimos 2 anos por esse coletivo de jovens.

Dentre várias atividades, entre elas a Semana da Juventude, a Conferência Metropolitana, atividades culturais, entre outras, destacamos em especial as Plenárias Populares da Juventude, trata-se de instrumento não apenas dos jovens vicentinos, mas sim de todos os munícipes que se identifiquem e queiram debater os temas em pauta, da qual participei da sua 4.ª edição e pude perceber a vontade de transformação da sociedade nos olhos dos que ali se encontravam.

Durante a Plenária, vários temas foram abordados, com destaque para a adequação da Lei n.º 1773-A/06 que cria o Conselho da Juventude para as atuais necessidades da realidade local, tendo em vista que os avanços atingidos nesse período foram fundamentais para a abertura dos caminhos a serem traçados.

A criação da Diretoria Municipal de Juventude, bem como a coordenação da Câmara Temática de Juventude do CONDESB foram fundamentais para o crescimento significativo da Semana da Juventude e a interlocução junto ao Conselho Nacional de

Juventude, os quais contribuíram muito para que o texto a ser apresentado subseqüentemente esteja alinhado com as perspectivas debatidas e aprovadas durante a plenária. Em suma, essas são as alterações apresentadas por aqueles jovens, dos quais eu também me incluo nesse debate.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário a seguinte propositura para que façam com regime de urgência suas considerações e possamos em conjunto aprovar este coletivo de propostas já debatido pelos jovens e munícipes vicentinos.

Fl. n.º 4
Proc. 50/09
Vistada

PROJETO DE LEI N.º 23/09
DOCUMENTO N.º 310/09

Altera dispositivos da **Lei n.º 1773-A/06**, que cria o **Conselho Municipal da Juventude** – CMJ e dá outras providências.

Art. 1.º - Passam a ter a seguinte redação os incisos I e II do art. 3.º; o art. 4.º e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º; o art. 8.º; o art. 9.º; o art. 11 e seu § único; e o § 2.º do art. 13 da Lei n.º 1773-A, de 6 de outubro de 2006, que cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ e dá outras providências:

"Art. 3.º - .....

I – Plenárias Populares da Juventude, realizadas periodicamente de acordo com o Regimento Interno deste Conselho;

II – Conselho de representantes indicados pelo Poder Público Municipal, sendo 5 (cinco) do Executivo e 1 (um) do Legislativo, e 12 (doze) Conselheiros eleitos pela sociedade civil".

"Art. 4.º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 18 (dezoito) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria da Educação - SEDUC;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura - SECULT;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Ação Social - SEAS;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes - SESPOR;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - SESAU;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III -12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Juventude religiosa;
b) 1 (um) representante da Juventude partidária;
c) 1 (um) representante dos estudantes secundaristas;
d) 1 (um) representante dos estudantes universitários;
e) 1 (um) representante de movimento cultural;
f) 1 (um) representante de movimento esportivo;
g) 1 (um) representante de associação de portadores de necessidades especiais;
h) 1 (um) representante de movimento de promoção da diversidade;
i) 1 (um) representante de entidade de geração de trabalho e renda para a juventude;
j) 1 (um) representante de movimento de promoção da igualdade racial;
k) 1 (um) representante de entidade sindical;
l) 1 (um) representante de movimentos sociais.

§ 1.° - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Primeiro Secretário do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos na primeira reunião, em votação aberta, por maioria simples de votos dos conselheiros.

§ 2.° - O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante atividade pública, vedada a remuneração.

§ 3.° - O Conselho Municipal da Juventude contará com o apoio técnico e o acompanhamento da Diretoria de Juventude e do Representante da Prefeitura de São Vicente na Câmara Temática de Políticas Públicas Para a Juventude do CONDESB, que terão direito a voz".

Fl. nº 6
Proc. 50109
Vicinha

"Art. 8.º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos".

"Art. 9.º - A eleição dos conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada, concomitantemente, com a Semana Municipal da Juventude".

"Art. 11 - Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) anos.

Parágrafo único - Poderão ser eleitos para integrar o Conselho, representando a sociedade civil, jovens com idade até 28 (vinte e oito) anos".

"Art. 13 - ...

§ 2.° - A Conferencia Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela Plenária Popular da Juventude".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 5 de março de 2009

a) CAIO FRANÇA

Tec0182/ck/ad/er